



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.268 DE 21 DE JUNHO DE 2021 – PMS

DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE ISOLAMENTO A SEREM APLICADAS, REABERTURA GRADATIVA DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS, DEFINE MEDIDAS RESTRITIVAS, SANITÁRIAS E DE PREVENÇÃO PARA EVITAR A PROLIFERAÇÃO DO CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (SARS-COV-2), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 48 da Lei Orgânica do Município de Santana, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º, I e II, da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, sobre a competência das autoridades para determinar medidas de quarentena e isolamento;

CONSIDERANDO a necessidade de se evitar a infringência de determinação do Poder Público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa, conforme dispõe o Art. 268 do Código Penal Brasileiro;

CONSIDERANDO o que dispõe o **Decreto Municipal nº. 349, de 15 de março de 2020**, alterado pelo **Decreto Municipal nº. 0432/2021, de 27 de janeiro de 2021**, que Declara Estado de Emergência e de Alerta epidemiológico no Município de Santana em decorrência da pandemia causada pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o que dispõe o **Decreto Municipal nº. 002, de 01 de janeiro de 2021**, que Declara Estado de Calamidade Pública no âmbito do Município de Santana;

CONSIDERANDO a absoluta necessidade de adoção de medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia do novo coronavírus (COVID-19), com vistas a proteger de forma adequada a saúde e a vida da população do Município de Santana;

CONSIDERANDO a análise Epidemiológica da COVID-19 do Município de Santana-AP, expedido pela Superintendência de Vigilância em Saúde - SVS;

CONSIDERANDO o **Decreto Estadual com vigência a partir de 21 de junho de 2021**, que dispõe sobre novas restrições de aglomerações de pessoas de forma mais rígida temporariamente, com a finalidade de reduzir os riscos de transmissão do novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

DECRETA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I
Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º FICAM ESTABELECIDAS, no município de Santana, as medidas de isolamento a serem aplicadas, reabertura gradativa das atividades econômicas, define medidas restritivas, sanitárias e de prevenção para evitar a proliferação do contágio pelo novo coronavírus (SARS-COV-2) e dá outras providências, com efeito imediato a partir do dia 22 de junho de 2021, até a data de 06 de julho de 2021.

Parágrafo único. Ampliações ou restrições para funcionamento dos estabelecimentos poderão ser realizadas a qualquer momento, dependendo da evolução da curva epidemiológica anunciada pelas autoridades competentes, bem como recomendações do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COESP), no âmbito do município de Santana, e/ou novas recomendações do Governo do Estado do Amapá e/ou do Governo Federal.

Art. 2º Para fins do disposto no parágrafo único do art. 1º deste Decreto, as condições epidemiológicas e estruturais no Município serão aferidas com base na estrutura hospitalar do sistema de saúde estadual, acompanhamento da curva epidemiológica da COVID-19, capacidade de resposta do sistema de saúde, capacidade para testagem e monitoramento da transmissão, e adesão aos protocolos de saúde e higiene.

Art. 3º Fica autorizado o funcionamento dos estabelecimentos comerciais no Município de Santana, excetuadas as atividades suspensas, observando-se a taxa de 50% de ocupação, permitido o acesso de apenas uma pessoa por família, conforme dias, horários e modalidade de funcionamento definidos no anexo I deste decreto.

Art. 4º Durante a vigência deste Decreto fica vedado:

I - a circulação de pessoas em praças, calçadas, logradouros e vias públicas no período das **23 horas às 05 horas da manhã** – toque de recolher, com exceção para o horário de circulação determinado para o dia dos namorados (12 de junho) que, excepcionalmente, será iniciado a 01 (uma) hora da madrugada do dia 13 de junho;

II - o consumo de bebida alcóolica no interior dos estabelecimentos comerciais, logradouros, praças, calçadas e vias públicas – lei seca.

§ 1º Fica permitida a circulação de pessoas nas hipóteses de busca por atendimento médico ou para aquisição de alimentos, medicamento ou produto considerado indispensável para sua subsistência e de sua família, ou ainda, para deslocamento para local de trabalho ou retorno para sua residência.

§ 2º Fica permitida as atividades físicas individuais em espaços públicos, devendo ser obedecidas as determinações constantes no inciso I deste artigo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º Fica estabelecido o **horário das 07 horas até as 22 horas**, para funcionamento e/ou realização de atividades nos estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços localizados no município de Santana, considerados como essenciais cujas as atividades serão permitidas conforme estabelecido no Anexo I deste Decreto.

CAPÍTULO II

DAS ATIVIDADES ESSENCIAIS

Art. 6º Não se incluem na suspensão presencial prevista neste Decreto as seguintes atividades classificadas como essenciais assim discriminadas:

- I - hospitais e hemocentros;
- II - Unidades Básicas de Saúde;
- III - estabelecimentos médicos;
- IV - clínicas de reabilitação;
- V - clínicas de vacinação humana;
- VI - clínicas médicas;
- VII - clínicas odontológicas;
- VIII - clínicas de fisioterapia;
- IX – clínicas psicológicas;
- X - clínicas veterinárias;
- XI - laboratórios de análises clínicas e farmacêuticos;
- XII - farmácias de manipulação e drogarias;

Parágrafo único. As atividades econômicas permitidas estão listadas no Anexo I deste Decreto, com definição de dias e horários para funcionamento.

Art. 7º Mesmo sendo classificados por lei estadual como atividade essencial, as Igrejas e Templos Religiosos, ficam autorizados a funcionar durante a vigência deste Decreto, no horário das 06 às 21 horas, com 50% da taxa de ocupação, até o limite de 150 pessoas, incluindo os celebrantes e auxiliares.

Parágrafo único. Eventos religiosos em templos de qualquer credo ou religião, devem cumprir as normas e protocolos constantes neste decreto e demais normativas vigentes a respeito das medidas de prevenção da Covid-19, além de assegurar a ocupação máxima de 4m² (quatro metros quadrados) por pessoa, garantido o afastamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio).

 Página 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 8º Fica autorizado, durante a vigência deste Decreto, o embarque e desembarque de passageiros e cargas nos portos hidroviários municipais, públicos e privados, respeitado o limite de 50% da capacidade máxima de passageiros, uso obrigatório de máscara, e demais medidas de prevenção à covid-19.

Art. 9º Fica autorizado o funcionamento dos cartórios extrajudiciais nos dias e horários definidos pela Corregedoria do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, na modalidade de atendimento presencial com agendamento, com número reduzido de profissionais, seguindo os protocolos sanitários e de distanciamento social.

Art. 10 As atividades físicas nas academias de musculação, centro de treinamento, box de crossfit e demais estabelecimentos de condicionamento físico devem cumprir as normas e protocolos constantes neste decreto e demais normativas vigentes a respeito das medidas de prevenção da SARS-COV-2, além de assegurar a ocupação máxima de 4m² (quatro metros quadrados) por pessoa, garantido o afastamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio), devendo ser a taxa de ocupação de no máximo 50% de sua capacidade total.

Art. 11 Ficam os estabelecimentos do segmento de restaurantes, lanchonetes e similares, proibidos de funcionar como casas de eventos, assegurando-se o distanciamento mínimo de 1,5 metros entre as mesas, permanência apenas de clientes sentados, ocupação de 50% da capacidade de público, bem como os demais cuidados de prevenção à Covid-19.

§ 1º Fica permitido a venda e consumo de bebida alcóolica no interior de restaurantes, churrascarias e similares.

§ 2º Fica vedada ao estabelecimento a disponibilização de música ao vivo ou eletrônica, sendo permitido somente apresentações solo tipo violão e voz ou teclado, de no máximo 02 (dois) artistas, no intervalo das 13h às 15h e 20h às 22h.

§ 3º Fica vedado a utilização ou improvisação de pistas de dança no interior e no entorno do estabelecimento.

Art. 12 Fica autorizado a realização de eventos corporativos, técnicos e científicos, realizados em ambiente aberto, fechado ou misto, nas seguintes condições:

I - eventos sociais (aniversários, batizado, noivados, casamento) - de segunda a domingo, no horário das 07 às 22 horas, com 50% da taxa de ocupação do salão/espço do evento (total de metros quadrados, divididos por 4 metros quadrados), até o limite de 50 participantes, com no máximo 10 funcionários em serviço;

II - eventos corporativos, técnicos e científicos - de segunda a domingo, no horário das 07 às 22 horas, com 50% da taxa de ocupação do salão/espço do evento (total de metros quadrados, divididos por 4 metros quadrados), até o limite de 100 participantes, com no máximo 10 funcionários em serviço;

III - a disposição das mesas no salão/espço do evento deverá respeitar a distância de 2,5m entre mesas, que serão equipadas com no máximo 6 (seis) cadeiras, sendo vedada a união/junção de mesas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

IV - no caso de eventos realizados em auditórios e outros espaços com assento fixo, a ocupação dos assentos deverá respeitar a distância de 1,5m entre os assentos, com a marcação dos assentos que não devem ser ocupados, considerando a taxa de ocupação disposta no item I deste Decreto;

V - é de responsabilidade da entidade promotora do evento, registrar e controlar o acesso dos participantes, mantendo sob sua guarda, por 30 (trinta) dias, a lista de pessoas presentes no evento.

§1º fica autorizado durante o evento a apresentações ao vivo de no máximo 2 (dois) artistas, música ambiente e música instrumental, vedada a utilização ou improvisação de pistas de dança no interior e no entorno do espaço de realização do evento.

§2º no planejamento e realização dos eventos corporativos, aplica-se também o disposto no Protocolo e Proposta e de Reabertura do Setor de Eventos, o regramento apresentado pelo Sindicato das Empresas de Promoção, Organização, Produção e Montagem de Feiras, Congressos e Eventos do Estado do Amapá – SINDIEVENTOS, considerando também os ajustes e demais regramentos constantes no caput deste artigo.

§3º é de responsabilidade da entidade promotora do evento, comunicar a Coordenadoria de Vigilância em Saúde do município de Santana, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas o tipo, local, dia e hora da realização do evento, bem como, o total de público presente.

Art. 13 Fica autorizada a realização de competições de esportes coletivos em estádios de futebol, ginásios, quadras poliesportivas, praças e/ou outras atividades, sem a presença de público (plateia/torcida), vedado o consumo de bebidas e alimentos no seu interior, com rigoroso cumprimento dos protocolos sanitários e de distanciamento social, com adoção de medidas para evitar a aglomeração de pessoas no entorno do evento.

Art. 14 Ficam autorizadas as práticas de estágio em saúde nas instituições de ensino e demais locais de prática, obedecendo o protocolo de segurança em saúde de cada instituição.

§ 1º Fica a cargo de cada Instituição conveniada, o fornecimento dos equipamentos de proteção individual - EPI'S em tipo e quantidade para atender as necessidades dos alunos, bem como a orientação adequada de uso dos mesmos.

§ 2º Fica a cargo da instituição conveniada a manutenção de apólice de seguro em favor de seus acadêmicos, incluído cobertura para infecções respiratórias decorrentes do COVID-19.

Art. 15 Fica autorizada a realização de atividades de ecoturismo e de visitas monitoradas em equipamentos turísticos, patrimônio histórico e áreas naturais, com no máximo de 20 pessoas por grupo, conduzidos por guias de turismo registrados no Cadastur, sendo de responsabilidade do Guia de Turismo ou da entidade promotora do evento:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

I - registrar e controlar o acesso dos participantes, mantendo sob sua guarda, por 30 (trinta) dias, a lista de pessoas presentes na atividade;

II - comunicar através do e-mail gabinete@svs.ap.gov.br, à Superintendência de Vigilância Sanitária, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas o tipo, local, dia e hora da realização do evento, bem como, o total de pessoas presentes, acompanhado de declaração de cumprimento do protocolo e demais dispositivos deste Decreto.

Art. 16 Os estabelecimentos obedecerão ao dia, horário e forma de funcionamento determinado de acordo com a atividade comercial, conforme Anexo I do presente Decreto.

Art. 17 Ficam mantidas as práticas de distanciamento social recomendadas como forma de evitar a transmissão comunitária do SARS-COV-2, visando manter o achatamento da curva de proliferação do vírus no município de Santana.

Art. 18 Enquanto perdurar os efeitos do presente Decreto, fica determinado o uso obrigatório de máscaras de proteção facial, com cobertura de boca e nariz:

I - Nos espaços de acesso abertos ao público, incluídos os bens de uso comum da população;

II - No interior de estabelecimentos que executem atividades essenciais, aos quais aludem os Decretos Municipais em vigor por consumidores, fornecedores, clientes, empregados e colaboradores.

§ 1º. O descumprimento do disposto neste artigo sujeitará o infrator conforme o caso, as penas previstas na Lei Municipal nº 1.333, de 14 de agosto de 2020, sendo:

I - as pessoas físicas:

a) Advertência;

b) multa de R\$ 100,00 (cem reais) na primeira autuação;

c) multa de R\$ 200,00 (duzentos reais), em caso de reincidência, podendo multiplicar até 5 (cinco) vezes em caso de descumprimento reiterado.

§ 2º Os recursos provenientes do exercício do poder de polícia sanitária, tendo como fato gerador a ação de fiscalização e vigilância sanitária, de que trata o inciso I, do § 1º deste artigo, serão integralmente destinados às entidades privadas sem fins lucrativos, nos termos dos artigos 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/64, da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Santana e outras normas vigentes sobre o assunto.

§ 3º A obrigação prevista no **caput** deste artigo será dispensada no caso de pessoas com transtorno do espectro autista, pessoas com deficiência intelectual, transtornos psicossociais ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado de máscara de proteção facial, conforme declaração médica.

 Página 6



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 19 Fica limitada a entrada de, no máximo, 01 (uma) pessoa da mesma família nos estabelecimentos autorizados a funcionar por este Decreto, salvo em caso de acompanhante em consulta ou tratamento médico.

Seção I
Das Definições

Art. 20 Para os fins deste decreto, considera-se:

I - Atendimento *delivery* - serviço de entrega em domicílio;

II - Atendimento *drive thru* - atendimento, pagamento e aquisição de produto ou serviço realizado com o cliente no seu veículo;

III - Atendimento expresso - retirada de produtos adquiridos previamente, por meio eletrônico ou telefone, com hora marcada, sendo proibida a entrada de clientes no interior dos estabelecimentos;

IV - Atendimento por agendamento - atendimento presencial e individual do consumidor, exclusivamente com prévia determinação de horário;

V - Atendimento presencial - atendimento aberto ao público.

CAPÍTULO III
DAS MEDIDAS GERAIS

Seção I
Dos cuidados com os funcionários

Art. 21 Todos os funcionários deverão utilizar, preferencialmente, roupas/uniformes exclusivos dentro dos estabelecimentos, sendo obrigatório o uso de máscaras que evitem a propagação de agentes contaminantes por meio de microgotículas de saliva e líquidos corporais, para evitar ou minimizar o processo de transmissão de doenças.

Art. 22 Os estabelecimentos deverão dispensar, por no mínimo 14 (quatorze) dias, o comparecimento ao seu local de trabalho os funcionários que apresentarem sintomas da doença infecciosa viral respiratória causada pela SARS-COV-2, tais como tosse seca, febre (acima de 37,8°), insuficiência renal, dificuldade respiratória aguda, dores no corpo, congestionamento nasal e/ou inflamação na garganta e os testados positivos para SARS-COV-2.

Art. 23 O estabelecimento comercial poderá colocar o funcionário com mais de 60 (sessenta) anos, ou pertencente ao grupo de risco, no sistema de *home office*. Se isso não for possível, o empregado poderá ser orientado a ficar em casa, dispensando-o de suas funções laborais, neste período de pandemia.

Art. 24 Os estabelecimentos deverão adotar todas as medidas necessárias de segurança e também fornecer o equipamento de proteção individual (EPI) para seus funcionários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

Seção II
Dos estabelecimentos

Art. 25 São medidas de observância obrigatória para prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao Coronavírus (SARS-COV-2), e, necessárias para que os estabelecimentos permaneçam em funcionamento:

I - Efetuar o controle de público e clientes, organização de filas gerenciadas pelos responsáveis do estabelecimento, inclusive na parte externa do local com marcação indicativa no chão, para atendimento de distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) as pessoas nas filas;

II - Garantir que os ambientes estejam ventilados e, caso possuam janelas que facilitem a circulação de ar;

III - Disponibilizar pias ou lavatórios para lavagem das mãos, nas entradas dos estabelecimentos de grande circulação, e prover sabão e toalhas de papel descartáveis;

IV - Manter, preferencialmente, o sistema de trabalho remoto ou domiciliar (home office) para as atividades administrativas;

V - Prover dispensadores com preparações alcoólicas (gel ou líquida com concentração de 70%) nas entradas dos estabelecimentos para uso dos clientes na higienização e de forma intercalada em diferentes áreas, sempre recomendando a necessidade de utilização;

VI - Ampliar a frequência de limpeza de piso, corrimão, balcões, maçanetas, superfícies e banheiros com álcool 70% ou solução de água sanitária, bem como disponibilizar lixeira com tampa acionada por pedal ou outro meio que evite contato manual para sua abertura;

VII - Higienizar com álcool a 70% ou hipoclorito de sódio a 2% todos os equipamentos utilizados na prestação de serviços, antes e após cada utilização;

VIII - Realizar higienização de superfícies de equipamentos de uso compartilhado (carrinhos de compras, cestas e similares) por cada cliente, sendo que, na impossibilidade da higienização com álcool 70% utilizar hipoclorito a 2% de concentração;

IX - As máquinas de cartão de crédito e telefones de uso comum devem estar envoltas em papel filme e deverão ser higienizados após a utilização de cada usuário;

X - Evitar assentos, cadeiras com encosto e superfícies que possam ser transmissoras de vírus e bactérias;

XI - Os estabelecimentos utilizarão obrigatoriamente termômetro capaz de fazer a leitura instantânea por aproximação, sem contato físico, na portaria de entrada de estabelecimentos, com grande circulação de pessoas, impedindo o acesso de todo aquele que apresentar temperatura maior que 37,8°C;

 Página 8



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO**

XII - Instalação de tapete sanitizante pedilúvio e/ou toalha umidificadas nas entradas dos estabelecimentos de grande circulação com solução de hipoclorito de sódio a 2% ou outra solução para higienização e desinfecção de calçados;

XIII - Afixar, na entrada do estabelecimento, placa informando a capacidade máxima de lotação, conforme o número de metros quadrados úteis, tendo por base 1 (um) cliente a cada 4 (quatro) metros quadrados úteis, sempre respeitando a distância mínima de 1,5 m (um metro e meio) entre pessoas, considerando clientes e funcionários;

XIV - As farmácias, drogarias e similares utilizarão termômetro capaz de fazer a leitura instantânea por aproximação, sem contato físico, na entrada do estabelecimento, orientando a todo aquele que apresentar temperatura maior que 37,8°C a buscar atendimento em um serviço de saúde para investigação diagnóstica.

Art. 26 Os estabelecimentos que adotam a forma de pagamento crediário deverão disponibilizar, preferencialmente, formas tecnológicas de recebimento e/ou medidas de recebimento por boleto bancário e/ou formas virtuais.

Parágrafo único. Poderão ainda disponibilizar 01 (um) caixa da empresa na porta e/ou área externa para pagamento dos clientes que não tenham acesso à rede bancária, internet ou qualquer forma digital.

**Seção III
Da Fiscalização**

Art. 27 O cumprimento do presente Decreto será fiscalizado constantemente pelos servidores da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Habitação, Secretaria Municipal de Fazenda, Secretaria Municipal de Saúde (Coordenadoria Municipal de Vigilância em Saúde), Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Economia Solidária, Defesa Civil Municipal, Conselho Tutelar do município de Santana - CTMS, Superintendência e Vigilância e Saúde do Estado do Amapá - SVS, Superintendência de Transporte e Trânsito de Santana - STTRANS, Procon estadual e Forças de segurança do Estado do Amapá, sem afastar a aplicação da legislação penal cabível, em especial os artigos 131 e 132 do Código Penal em vigor.

**Seção IV
Das Multas a Serem Aplicadas às Pessoas Jurídicas por Descumprimento do Decreto**

Art. 28 Ficam os órgãos e entidades componentes da Segurança Pública, bem como aqueles responsáveis pela fiscalização dos serviços públicos, inclusive municipais, autorizados a aplicar sanções previstas em lei relativas ao descumprimento de determinações do órgão licenciador, autorizador e/ou concedente, independente da responsabilidade civil e criminal, tais como, de maneira progressiva:

I - Advertência;

II - Multa diária de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para pessoas jurídicas, a ser duplicada a cada reincidência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

III - Multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para MEI, ME e EPP's, a ser duplicada a cada reincidência;

IV - Embargo e/ou interdição do estabelecimento;

V – Cassação do alvará de funcionamento e demais licenças.

§1º Os agentes de segurança devem auxiliar à correta compreensão das normas deste Decreto, inclusive orientando-o, se for o caso.

§2º Todas as autoridades públicas, especialmente as mencionadas no *caput* deste artigo, que tiverem ciência do descumprimento das normas deste Decreto deverão comunicar à Polícia Civil, que adotará as medidas de investigação criminal cabíveis e aplicar as penalidades, inclusive com base em informações oriundas de denúncias.

Seção V
Do Regime de Trabalho na Administração Municipal

Art. 29 No âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Santana, fica estabelecido, preferencialmente, o regime de teletrabalho e sobreaviso para todos os servidores, excetuando-se os lotados na Secretaria Municipal de Saúde, limpeza e conservação e aqueles lotados em órgãos e entidades prestadoras de serviços de natureza continuada e essencial, principalmente aqueles que integram as secretarias que fazem parte da fiscalização municipal e que compõe o Centro de Operações Emergenciais em Saúde Pública (COESP).

Parágrafo único. Fica sob responsabilidade dos titulares de todas as Unidades Gestoras do município definir, mediante portaria, a força de trabalho necessária para o funcionamento de cada órgão da administração municipal.

Art. 30 Fica suspenso o atendimento externo na forma presencial durante a vigência deste Decreto nas secretarias e órgãos municipais.

§ 1º O atendimento externo deverá ocorrer de forma remota, através de e-mail institucional, telefone ou outro meio mais célere;

§ 2º Fica estabelecido o horário de expediente interno de 8h às 14h.

Art. 31 Permanecem suspensas as aulas presenciais, em todos os níveis de ensino na rede pública e privada de educação, a contar da data de 22 de junho de 2021, exceto as atividades de produção de conteúdo e ministração de aulas on line, planejamento e as atividades administrativas referente a rematricula do calendário escolar do ano de 2021, que deverão continuar sendo executadas de forma presencial na instituição de ensino por número reduzido de profissionais, seguindo os protocolos sanitários e de distanciamento social.

§ 1º A rematricula ocorrerá mediante agendamento e observados todos os cuidados de prevenção à COVID-19.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º Ficam autorizadas atividades de acolhimento e diagnósticos com os estudantes, exames de classificação e atividades para regularização do ano letivo desde que atendam a todos os regramentos sanitários e de distanciamento social para fim de prevenção à contaminação pelo novo Coronavírus (Covid-19).

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32 As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto, sob pena de multa, interdição e demais sanções administrativas e penais, nos termos previstos em lei.

Art. 33 A inobservância do que dispõe este Decreto Municipal, caracterizará como atividade prejudicial à saúde, à higiene e à segurança pública, podendo ensejar a cassação das Licenças, sem prejuízo das demais sanções civis e criminais previstas na legislação em vigor.

Art. 34 As obrigações instituídas pelo presente Decreto não isentam ou desobrigam qualquer pessoa ou estabelecimento do cumprimento das anteriormente instituídas pelos demais atos normativos editados pelo Poder Executivo Municipal em decorrência da infecção humana do SARS-COV-2, exceto se lhes forem contrárias.

Art. 35 Os estabelecimentos e atividades autorizados pelo Decreto Municipal, além de cumprir as determinações previstas nos mesmos, deverão obedecer às recomendações das autoridades sanitárias, sendo obrigatório ainda o cumprimento dos procedimentos de segurança previstos nos anexos II, III e IV deste Decreto, sob pena de aplicação das penalidades previstas na legislação em vigor.

Art. 36 As atividades econômicas de comércio de bens e serviços não abrangidos neste Decreto e os casos omissos serão regulados posteriormente por ato próprio.

Art. 37 O Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública do Município de Santana, poderá editar normas complementares de cumprimento e respeitabilidade obrigatória para todos, não podendo haver escusa no seu cumprimento.

Art. 38 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA.
SANTANA-AP, 21 DE JUNHO DE 2021.


SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

DECRETO Nº 1.268 DE 21 DE JUNHO DE 2021-PMS

HORÁRIO E MODO DE FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS COM
REGRAMENTOS

ATIVIDADES SUSPENSAS

Item	Segmento	Dia e horário de funcionamento
01	Bares, boates e casas de show	SUSPENSO
02	eventos sociais e familiares, bem como, atividades de lazer em clubes e balneários públicos e privados, parque aquático e outros ambientes similares, incluindo eventos, passeios e festas realizados em embarcações, ônibus, sítios/terrenos e similares, salões de festas e quaisquer outras áreas de convivência de uso comum em condomínios, associações e congêneres e todos os tipos de reunião em família	SUSPENSO
03	Agrupamentos de pessoas e veículos em locais públicos e privados	SUSPENSO

**CLASSIFICAÇÃO E REGRAMENTO PARA FUNCIONAMENTO DAS
ATIVIDADES INDUSTRIAIS, COMERCIAIS E DE SERVIÇOS**

GRUPO I

ITEM	SEGMENTO	ATENDIMENTO	FUNCIONAMENTO	
			DIA	HORÁRIO
01	Hospitais e hemocentros.	Presencial	Segunda a Domingo	24 horas
02	Clínicas médicas, odontológicas, psicológicas, de fisioterapia, pilates e reabilitação	Presencial – agendamento com hora marcada	Segunda a Domingo	24 horas
03	Laboratórios de análises.	Presencial – agendamento com hora marcada	Segunda a Domingo	24 horas
04	Farmácias, drogarias e manipulação.	Presencial	Segunda a Domingo	24 horas
05	Empresas de fornecimento de serviços de internet, telefonia, energia elétrica e água potável.	Presencial	Segunda a Domingo	24 horas



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

06	Funerárias e cemitérios.	Presencial	Segunda a Domingo	24 horas
07	Estabelecimentos de hotelaria e assemelhados e restaurantes para atendimento exclusivo dos hóspedes.	Presencial	Segunda a Domingo	24 horas
08	Transporte coletivo intermunicipal, transporte com uso de aplicativos, taxi, mototaxi, transportadoras e empresas de logística, terminais e depósitos e serviços de entrega de qualquer natureza.	Presencial	Segunda a Domingo	24 horas
09	Serviços de guinchos, devidamente credenciados para operar e chaveiros.	Presencial	Segunda a Domingo	24 horas
10	Indústrias e obras públicas e privadas de edificação, pavimentação e infraestrutura.	Presencial	Segunda a Domingo	24 horas
11	Empresa de vigilância patrimonial.	Presencial	Segunda a Domingo	24 horas
12	Sociedade sem fins lucrativos de apoio e recuperação de dependentes de álcool, drogas e similares.	Presencial	Segunda a Domingo	24 horas
13	Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional do Amapá (escritórios e profissionais).	Presencial	Segunda a Domingo	24 horas
14	Igrejas e templos religiosos	Presencial	Segunda a Domingo	06 às 21 horas

GRUPO II – ATENDIMENTO PRESENCIAL

(Com 50% da taxa de ocupação do estabelecimento, permitido o acesso de uma pessoa por família)

ITEM	SEGMENTO	FUNCIONAMENTO	
		DIA	HORÁRIO
15	Docerias, lanchonetes, hamburguerias, fast food e similares; sorveterias e pizzarias.	Segunda a Domingo	Presencial 10 às 22 horas
			Delivery 24 horas



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

16	Restaurantes de qualquer natureza e Churrascarias.	Segunda a Domingo	Presencial 10 às 22 horas
			Delivery 24 horas
		Dia 12.06.2021 "Dia dos Namorados"	Presencial 10 às 00 horas
17	Açougue, peixaria.	Segunda a Domingo	Presencial 07 às 19 horas
18	Feiras livres	Segunda a Domingo	Presencial 07 às 20 horas
19	Feiras fechadas	Segunda a Domingo	Presencial 07 às 19 horas
20	Panificadora	Segunda a Domingo	Presencial 07 às 20 horas
21	Supermercados e atacarejos (somente para venda de alimentos e material de higiene e limpeza) – acesso de uma pessoa por família, sendo a primeira hora reservada para atendimento exclusivo das prioridades previstas em lei.	Segunda a Domingo	Presencial 07 às 21 horas
22	Minibox, mercantis e assemelhados	Segunda a Domingo	Presencial 07 às 22 horas
23	Batedeira de açaí.	Segunda a Domingo	Presencial 07 às 20 horas
24	Ração animal e insumos agropecuários.	Segunda a Sábado	Presencial 08 às 19 horas
25	Lojas de Conveniência (vedado o consumo de bebida alcoólica no local)	Segunda a Domingo	Presencial 07 às 19 horas
26	Oficina mecânica – veículos, bicicleta e outros.	Segunda a Sábado	Presencial 08 às 19 horas
27	Chaveiro e carimbo, locadora de veículos.	Segunda a Domingo	Presencial 24 horas
28	Postos de combustível e borracharia.	Segunda a Domingo	Presencial 24 horas



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

29	Companhia Docas de Santana	Segunda a Domingo	Presencial Serviços Administrativos 08 às 14 horas
			Presencial Operacional 24 horas

GRUPO III – ATENDIMENTO PRESENCIAL

(Com 50% da taxa de ocupação do estabelecimento, permitido o acesso de uma pessoa por família)

ITEM	SEGMENTO	FUNCIONAMENTO	
		DIA	HORÁRIO
30	Revendedora de água e gás de cozinha	Segunda a Domingo	Presencial 06 às 19 horas
31	Ambulantes, camelôs com lugar fixo.	Segunda a Sábado	Presencial 08 às 19 horas
32	Distribuidoras	Segunda a Sábado	Presencial 08 às 19 horas
33	Hortifrutigranjeiro.	Segunda a Domingo	Presencial 08 às 19 horas
34	Armarinhos, tecidos e aviamentos.	Segunda a Domingo	Presencial 08 às 19 horas
35	Galerias comerciais	Segunda a Sábado	Presencial 08 às 19 horas
36	Bijuterias e acessórios.	Segunda a Domingo	Presencial 08 às 19 horas
37	Lojas de móveis e eletrodomésticos.	Segunda a Domingo	Presencial 08 às 19 horas
38	Comércio varejista de materiais e equipamentos de escritório.	Segunda a Sábado	Presencial 08 às 19 horas



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

39	Bancas de revista.	Segunda a Sábado	Presencial 08 às 19 horas
40	Distribuidora de cimento.	Segunda a Sábado	Presencial 08 às 19 horas
41	Lojas de informática, eletrônicos e telefonia.	Segunda a Domingo	Presencial 08 às 19 horas
42	Lojas de variedades, lojas de departamentos, magazines e afins.	Segunda a Domingo	Presencial 08 às 19 horas
43	Lojas de artigos esportivos e afins.	Segunda a Domingo	Presencial 08 às 19 horas
44	Lojas de vestuários, acessórios e afins.	Segunda a Domingo	Presencial 08 às 19 horas
45	Lojas de materiais de construção, elétricos, hidráulicos, estâncias de madeiras e afins.	Segunda a Domingo	Presencial 08 às 19 horas
46	Comércio de autopeças, acessórios, pneus, baterias e afins.	Segunda a Sábado	Presencial 08 às 19 horas
47	Lavanderia.	Segunda a Sábado	Presencial 08 às 19 horas
48	Joalherias e afins	Segunda a Domingo	Presencial 08 às 19 horas
49	Floricultura e jardinagem.	Segunda a Domingo	Presencial 08 às 19 horas
50	Empresas de decoração e design.	Segunda a Sábado	Presencial 08 às 19 horas
51	Lojas de bombons e enfeites.	Segunda a Sábado	Presencial 08 às 19 horas



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

52	Lojas de brinquedos.	Segunda a Sábado	Presencial 08 às 19 horas
53	Lojas de perfumarias, cosméticos, higiene, beleza e similares.	Segunda a Domingo	Presencial 08 às 19 horas
54	Marmoraria e afins.	Segunda a Sábado	Presencial 08 às 19 horas
55	Papelaria e livraria.	Segunda a Sábado	Presencial 08 às 19 horas
56	Plásticos descartáveis e afins.	Segunda a Sábado	Presencial 08 às 19 horas
57	Competições de esporte coletivo, arenas, ginásios, estádios de futebol e quadras poliesportivas (vedado consumo de alimentos e bebidas, presença de torcidas,	Segunda a Domingo	Presencial 06 às 22 horas
58	Vidraçaria e afins.	Segunda a Sábado	Presencial 08 às 19 horas
59	Autoescolas (cursos de formação de condutores de veículos automotores), limitado a 50% da taxa de ocupação do estabelecimento.	Segunda a Sábado	Presencial 08 às 22 horas
60	Escolas de cursos livres de formação inicial e continuada ou de qualificação profissional, idiomas e música; Cursos de formação e reciclagem e instrução e formação de brigadistas e bombeiro civil.	Segunda a Sábado	Presencial 08 às 20 horas
61	Concessionárias e revendas de veículos	Segunda a Domingo	Presencial 08 às 19 horas

GRUPO IV – AGENDAMENTO COM HORA MARCADA

ITEM	SEGMENTO	FUNCIONAMENTO	
		DIA	HORÁRIO
62	Academia de musculação e estabelecimentos de condicionamento físico.	Segunda a Sábado	06 às 22 horas
63	Óticas	Segunda a Domingo	08 às 19 horas
64	Escolas de dança de salão, balé e similares, (limitado a 25% da taxa de ocupação do estabelecimento)	Segunda a Sábado	08 às 19 horas



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

65	Escolas de natação e hidroginástica.	Segunda a Sábado	08 às 19 horas
66	Esportes de Contato (jiu jitsu, judô, taekwondo, submission, mma, boxe, muay thai, capoeira e similares). (limitado a 50% da taxa de ocupação do estabelecimento)	Segunda a Sábado	08 às 19 horas
67	Manutenção de aparelhos de climatização, manutenção de eletroeletrônicos.	Segunda a Sábado	08 às 19 horas
68	Revenda, manutenção e limpeza de piscinas.	Segunda a Sábado	08 às 19 horas
69	Clínicas de estética, clínica de podologia.	Segunda a Sábado	08 às 19 horas
70	Atividades de intermediação e gerenciamento de serviços e negócios em geral.	Segunda a Sábado	08 às 19 horas
71	Escritórios prestadores de serviços, escritórios compartilhados (coworking).	Segunda a Sábado	08 às 19 horas
72	Lavagem de veículos.	Segunda a Sábado	08 às 19 horas
73	Serviços de publicidade e afins.	Segunda a Sábado	08 às 19 horas
74	Clínica Veterinária e Pet Shop.	Segunda a Sábado	08 às 19 horas
75	Serviços sociais autônomos (somente atividades de consultorias, orientação, assistência técnica e administrativa).	Segunda a Sábado	08 às 19 horas
76	Salão de beleza, barbearia, esmalteria, cuidados pessoais e estúdio de tatuagem.	Segunda a Domingo	08 às 19 horas
77	Seguradora, plano de saúde.	Segunda a Domingo	24 horas
78	Escritórios e Conselhos de profissionais liberais (arquitetos, administradores, serviços contábeis, contadores e contabilistas, engenheiros e representantes).	Segunda a Domingo	24 horas
79	Lan house, serviços de acesso a internet e similares.	Segunda a Sábado	08 às 16 horas
80	Imobiliárias e corretoras	Segunda a Sábado	08 às 19 horas
81	Agências de viagens, turismo e afins.	Segunda a Sábado	08 às 19 horas



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

GRUPO V – ATENDIMENTO ONLINE

ITEM	SEGMENTO	FUNCIONAMENTO	
		DIA	HORÁRIO
82	Universidades, Institutos, Centros de Ensino Superior, Faculdades e escolas particulares. (exceto as atividades administrativas e de produção e ministração de aulas online).	Segunda a Domingo	24 horas



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO**

ANEXO II

DECRETO Nº 1.268 DE 21 DE JUNHO DE 2021-PMS

**SÃO MEDIDAS ESPECÍFICAS DE OBSERVÂNCIA OBRIGATÓRIA PARA
PREVENÇÃO AO CONTÁGIO E CONTENÇÃO DA PROPAGAÇÃO DE
INFECÇÃO VIRAL RELATIVA AO CORONAVÍRUS (COVID-19), E
NECESSÁRIAS PARA QUE OS ESTABELECIMENTOS PERMANEÇAM EM
FUNCIONAMENTO:**

1. DO FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES

1.1 Os estabelecimentos de refeições e alimentação, poderão comercializar, por meio da modalidade presencial, entrega em domicílio (*delivery*) drive thru e expresso;

1.2 Nos casos de atendimento previstos no item anterior, os estabelecimentos deverão organizar seus serviços de atendimento e entrega, de forma a evitar a aglomeração de quaisquer pessoas no local, sejam empregados, entregadores ou clientes, inclusive na via pública;

1.3 Os estabelecimentos deverão fornecer a todos os empregados, contratados e prestadores de serviços envolvidos nas atividades, máscaras de proteção e álcool em gel 70%, inclusive no ato da entrega;

1.4 Disponibilizar espaço seguro para a retirada das mercadorias, de modo que haja o mínimo contato direto possível entre pessoas;

1.5 Disponibilizar água potável aos profissionais de entrega, para sua hidratação, conforme recomendam os protocolos de saúde.

2. DAS INDÚSTRIAS

2.1 Os estabelecimentos industriais deverão adotar ainda, obrigatoriamente, as seguintes medidas:

2.1.1 Adoção do sistema remoto de trabalho (*home office*), preferencialmente, para os profissionais da área administrativa da empresa;

2.1.2 Suspensão das viagens de empregados e contratados a quaisquer localidades que representem maior risco de infecção pela COVID-19;

2.1.3 Utilização obrigatória do uso de máscaras, durante todo o turno de trabalho, sem prejuízo ao uso de EPIs obrigatórios para a função;

2.1.4 Garantia do espaçamento mínimo entre as pessoas, na área de produção, de, no mínimo, de 1,5 m (um metro e meio), ainda que para isso seja necessária a adoção de turnos de trabalho adicionais e alternados;

2.1.5 Disponibilização de estações com álcool em gel 70%, em locais de fácil acesso aos contratados;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO**

2.1.6 Fornecimento de refeição individualizada no refeitório, evitando a formação de filas e aglomerações, limitando, de qualquer forma, a utilização simultânea de, no máximo, 50% da capacidade total do local, considerando ainda o distanciamento mínimo de 1 (um) funcionário a cada 4 (quatro) metros quadrados;

2.1.7 Limpeza e higienização de todas as cadeiras e mesas do refeitório, antes e depois da utilização;

2.1.8 Proibição de utilização de toalhas de qualquer material nas mesas do refeitório, ainda que individuais e/ou descartáveis;

2.1.9 Proibição de compartilhamento de pratos, talheres, copos e outros utensílios pessoais similares entre os contratados;

2.1.10 Ficam dispensados da obrigatoriedade instituída no item 3.1.5, aqueles trabalhadores que estiverem obrigados a utilizar outro tipo de máscara em razão da função que exerce, em decorrência de determinação legal, enquanto estiver fazendo uso desta última;

2.1.11 Em caso de impossibilidade legal de utilização de álcool em gel, fica o estabelecimento obrigado a disponibilizar aos contratados, pia/lavatório com água e sabonete líquido e toalhas descartáveis de papel não reciclável.

3. DOS MOTÉIS

3.1 Os motéis deverão limitar a quantidade de pessoas a no máximo 2 (duas) por ambiente;

3.2 Não permitir aglomeração de pessoas no interior do estabelecimento, recepção e outras áreas, adotando medidas de controle de acesso na entrada;

3.3 Disponibilizar álcool 70% para higienização das mãos, para uso dos clientes/hóspedes, funcionários e colaboradores, em pontos estratégicos (entrada, corredores, balcões de atendimento e caixas);

3.4 Reforçar a limpeza de pontos de grande contato como: elevadores, escadarias, corrimões, banheiros, maçanetas, entre outros;

3.5 Dispor de kit completo nos banheiros (álcool gel 70% e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, sabonete líquido), toalhas de papel e lixeira com tampa com dispositivo que permita a abertura e fechamento sem o uso das mãos (pedal ou outro tipo de dispositivo);

3.6 Todos os produtos devem ser servidos nas bandejas, quando levados aos apartamentos, devendo as bandejas serem entregues à porta da unidade habitacional, proibindo o acesso do colaborador à mesma;

3.7 Todos os itens, produtos, louças, talheres devem ser entregues devidamente protegidos com filme pack;

3.8 Afixar em local visível aos clientes, colaboradores e funcionários cartazes informativos com orientações sobre as medidas higiênicas sanitárias adotadas no recinto de acordo com as normas técnicas da Vigilância Sanitária,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO**

bem como número do telefone para possíveis denúncias, em caso do não cumprimento;

3.9 Todos os colaboradores devem estar protegidos em tempo integral de luvas e máscaras;

3.10 Realizar a troca de lençóis e fronhas, bem como a higienização dos colchões e espelhos com solução de água sanitária;

3.11 Instalação de tapete sanitizante pedilúvio e/ou toalha umidificada nas entradas dos ambientes com solução de hipoclorito de sódio a 2%.

4. DAS FARMÁCIAS, DROGARIAS, MANIPULAÇÃO E SIMILARES.

4.1 As farmácias, drogarias, manipulação e similares deverão limitar a quantidade de pessoas na entrada por 01 (uma) pessoa por família;

4.2 Disponibilizar insumos (lavatórios ou dispensadores com álcool gel 70%) para higienização das mãos na entrada do estabelecimento e em outros pontos estratégicos, como corredores e balcões de caixas, para uso dos clientes e funcionários;

4.3 Fazer demarcação de 1,5 m (um metro e meio) de distanciamento entre um cliente e outro em todas as filas;

4.4 Designar funcionário para limitar o acesso a um quantitativo máximo de pessoas que possam ficar dentro do estabelecimento ao mesmo tempo, atentando para o espaço de 4m²/pessoa, se considerada a distância segura de 1,5 m (um metro e meio) entre elas.

5. DO PROTOCOLO ODONTOLÓGICO

5.1 Utilização de anamnese preliminar (teleorientação) para consultas eletivas e, sendo o caso, agendamento do paciente;

5.2 Atendimento individualizado, mediante prévio agendamento e rigoroso controle de horário, informando antecipadamente o cliente, eventual atraso;

5.3 Não será permitido o atendimento simultâneo de um cliente por mais de um profissional, a fim de manter o distanciamento mínimo necessário;

5.4 Não serão permitidos o consumo de alimentos ou bebidas pelos clientes e não deverão ser disponibilizados jornais, revistas e similares;

5.5 O intervalo entre os atendimentos com aerossol deverá ser de pelo menos 40 (quarenta) minutos, com abertura de janelas ou similar para aumentar a circulação de ar;

5.6 Instalação de tapete sanitizante pedilúvio e/ou toalha umidificada nas entradas da clínica com solução de hipoclorito de sódio a 2% ou outra solução para higienização e desinfecção de calçados;

5.7 Prover dispensadores com preparações alcoólicas (gel ou líquida com concentração de 70%) na entrada para uso dos pacientes na higienização, bem



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO**

como disponibilizar lixeira com tampa acionada por pedal ou outro meio que evite contato manual para sua abertura;

5.8 Disponibilizar sacola plástica para guardar os pertences do paciente, ou móvel específico para este fim desde que higienizável, orientando previamente que o paciente evite trazer objetos pessoais sem necessidade;

5.9 Restringir compartilhamento de itens e objetos como celulares, canetas, lapiseiras, entre outros;

5.10 Ampliar a frequência de limpeza de piso, interruptores de luz, corrimão, balcões, maçanetas, superfícies e banheiros com álcool 70% ou solução sanitizante;

5.11 Toda a equipe deve se auto monitorar quanto à temperatura, incluindo dentistas, ASB/TSBs, recepcionistas, equipe de limpeza, manobristas, porteiros, seguranças;

5.12 A equipe deve utilizar máscara cirúrgica tripla camada ou PFF2, ou N95 com tripla proteção trocada a cada turno de trabalho.

6. TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E DE TRANSPORTE DE MERCADORIAS, POR PLATAFORMAS DIGITAIS

6.1 Os profissionais de transporte de mercadorias e de transporte de passageiros devem adotar as seguintes medidas de prevenção do contágio pelo Coronavírus no exercício de suas atividades profissionais:

6.1.1 Durante o transporte de passageiros, estimular que as viagens sejam feitas, quando possível, permitindo-se a circulação de ar externo, evitando-se, quando não houver outros comprometimentos, fechar as janelas dos veículos;

6.1.2 Os veículos de aplicativos deverão transportar no máximo 02 (dois) passageiros por viagem no banco traseiro, ficando proibido o transporte de passageiro no banco do carona;

6.1.3 Durante a entrega das mercadorias, estimular a ausência de contato físico e direto com quem as receberá, restringindo acesso às portarias ou portas de entrada do endereço final, de modo que os profissionais da entrega não adentrem as dependências comuns desses locais, tais como elevadores, escadas, halls de entrada, e outros;

6.1.4 É obrigatório o uso de máscara por motoristas e passageiros, e cumprimento das demais regras previstas na legislação em vigor;

6.1.5 Higienização das mãos, das superfícies de toque, sempre quando do início e ao final de cada atendimento, preferencialmente com álcool líquido 70% e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar;

6.1.6 Disponibilização de álcool em gel 70% aos clientes.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO**

7. DAS FUNERÁRIAS E CEMITÉRIOS

7.1 As funerárias funcionarão da seguinte forma:

7.2 As funerárias devem cumprir as normas e protocolos constantes neste decreto e demais normativas vigentes a respeito das medidas de prevenção da SARS-COV-2, além de assegurar a ocupação máxima de 4m² (quatro metros quadrados) por pessoa, incluindo os celebrantes, garantido o afastamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio), devendo ser a taxa de ocupação de no máximo 25% de sua capacidade total;

7.3 Sem velório e caixão lacrado ou cremação, nos casos de morte por Covid-19;

7.4 Os sepultamentos deverão ocorrer dos horários de funcionamento dos cemitérios, exceto para sepultamento de causa mortis por COVID-19 ou por suspeita deste, podendo neste caso, ocorrer em qualquer horário (dia e noite);

7.5 É permitida a presença de até 05 (cinco) pessoas por sepultamento, devendo todos utilizarem máscaras de proteção, com exceção nos casos de causa mortis por Coronavírus(SARS-COV-2) ou suspeita deste, que deverá ocorrer com a presença de até 02 (duas) pessoas em qualquer horário;

7.6 As funerárias funcionarão no período de 24hs.

8. DAS ATIVIDADES FÍSICAS E DE BEM ESTAR EM ESPAÇOS ABERTOS

8.1 Estão permitidas atividades físicas individuais de bem-estar ao ar livre, nos espaços públicos, seguindo os protocolos abaixo:

8.1.1 Todo praticante deve utilizar máscara;

8.1.2 Devem ser mantidos, pelo menos, 2 (dois) metros de distância entre um praticante e outro;

8.1.3 O praticante deve usar sempre um calçado indicado e adequado para cada modalidade desenvolvida e, após o uso, fazer a devida higienização;

8.1.4 É de responsabilidade de cada praticante levar seu recipiente com água, que não deve ser compartilhado;

8.1.5 Cada praticante é responsável pelo seu material de uso pessoal: álcool gel, toalhas, hidratação e máscaras;

8.1.6 Limpar com frequência as mãos com álcool em gel ou líquido 70%, principalmente a cada intervalo de atividade;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO**

**9. DOCERIAS, LANCHONETES, HAMBURGUERIAS, FAST FOOD E
SIMILARES; RESTAURANTES DE QUALQUER NATUREZA; SORVETERIAS;
PIZZARIAS E CHURRASCARIAS.**

9.1 Fica estabelecido que as docerias, lanchonetes hamburguerias, *fast food* e similares, restaurantes de qualquer natureza, sorveterias, pizzarias e churrascarias, poderão funcionar na modalidade presencial, delivery, drive thru e expresso.

9.2 DA ENTREGA DE ALIMENTOS NA MODALIDADE *DELIVERY*

9.2.1 AO ENTREGADOR:

9.2.1.1 Manter higiene pessoal: roupa limpa, cabelo preso, usar chapéu ou touca, evitar acessórios pessoais (anel, pulseira, brincos e colar), sem barba e bigode, unhas curtas e sem esmalte, usar sapato fechado;

9.2.1.2 A cada entrega, higienizar o guidão ou volante do veículo, a maçaneta da porta (carro) e painel do veículo, utilizando solução de água sanitária diluída (Ex.: 250 ml de água sanitária + 750 ml de águas = 1 litro) ou álcool a 70%, com auxílio de papel toalha;

9.2.1.3 Higienizar o compartimento acoplado nas motos, onde são transportados os alimentos, sempre que for necessário com solução de água sanitária diluída (Ex.: 250 ml de água sanitária + 750 ml de águas = 1 litro) e flanela descartável;

9.2.1.4 Após entrega do pedido, higienizar as mãos com álcool em gel a 70%;

9.2.1.5 Atenção com a etiqueta respiratória: ao espirrar ou tossir, usar a curvatura interna do cotovelo ou lenços descartáveis;

9.2.1.6 Se apresentar gripe ou resfriado, afastar o entregador das atividades;

9.2.1.7 Ao chegar da entrega, lavar as mãos com água e sabão seguindo as recomendações do Ministério da Saúde;

9.2.1.8 Falar somente o necessário;

9.2.1.9 Manter distância do cliente na hora da entrega;

9.2.1.10 Colocar filme plástico no teclado da máquina de passar cartão e higienizar com álcool em gel após o uso do cliente;

9.2.1.11 Circular com o alimento somente o tempo necessário entre o local da distribuição e o local onde será entregue;

9.2.1.12 Carro deve estar equipado com estrados e caixas plásticas para o acondicionamento dos alimentos e devem ser higienizados com solução clorada ou álcool em gel frequentemente;

9.2.1.13 O interior do carro, onde ficam as caixas térmicas com alimentos, deve ser mantido em ótimas condições de limpeza, sendo higienizado sempre



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO**

que for necessário (no mínimo três vezes ao dia) com solução de água sanitária diluída (Ex.: 250 ml de água sanitária + 750 ml de água = 1 litro);

9.2.1.14 O cliente deve receber o produto/alimento em embalagem fechada para que possa higienizar com solução clorada ou álcool em gel antes de abrir.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO**

ANEXO III

DECRETO Nº 1.268 DE 21 DE JUNHO DE 2021-PMS

**PROCEDIMENTOS PREVENTIVOS À DISSEMINAÇÃO DO NOVO
CORONAVÍRUS (COVID-19) QUE DEVEM SER ADOTADOS PELOS
SUPERMERCADOS, ATACADOS, VAREJOS, ATACAREJOS, MERCEARIAS,
MINIBOXES E SIMILARES:**

1.1 ORIENTAÇÕES GERAIS INTERNAS

1.1.1 Fica estabelecido que os SUPERMERCADOS, ATACADOS, VAREJOS, ATACAREJOS, MERCEARIAS, MINIBOXES E SIMILARES, deverão respeitar os seguintes protocolos:

1.1.2 Orientar funcionários a intensificar a higienização das mãos, principalmente antes e depois de manipularem alimentos, de usarem banheiro, de tocarem o rosto, nariz, olhos e boca, disponibilizando todos os insumos necessários;

1.1.3 Obrigatório o estabelecimento disponibilizar Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), como: máscaras, luvas, para os funcionários, bem como orientar os modos de uso e realizar a troca, conforme a necessidade;

1.1.4 Obrigatório o uso dos EPIs pelos funcionários durante toda a jornada de trabalho;

1.1.5 Orientar os funcionários a intensificar a limpeza das áreas com hipoclorito de sódio ou detergente, além de realizar frequente desinfecção com álcool 70%, sob fricção de superfícies expostas, como maçanetas, mesas, balcões, corrimões, Interruptores, elevadores, balanças, banheiros, lavatórios, dentre outros, mas, principalmente máquinas de pagamento, carrinhos e cestinhas;

1.1.6 Não usar panos reutilizáveis para higienização das superfícies, bancadas e outros objetos;

1.1.7 Manter banheiros sempre limpos, com papel toalha, sabonete líquido e lixeira com tampa e pedal;

1.1.8 Dispor de lavatórios exclusivos para a higiene das mãos nas áreas de manipulação de alimentos, com sabonete líquido inodoro antisséptico ou sabonete líquido inodoro e produto antisséptico, toalhas de papel não reciclado e lixeira com tampa e pedal, ou seja, sem contato manual;

1.1.9 Providenciar cartazes com orientações e incentivo para a correta lavagem das mãos para os funcionários;

1.1.10 Orientar funcionários a evitar conversar, tocar o rosto, nariz, boca e olhos durante as atividades de manipulação de alimentos e nos atendimentos dos caixas;

1.1.11 No refeitório dos funcionários, manter distanciamento entre as mesas e cadeiras, atendendo distância de 1,5 m (um metro e meio);



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO**

1.1.12 Aumentar o intervalo de tempo de funcionamento do refeitório para reduzir o número de pessoas no mesmo horário para fazer refeição;

1.1.13 Manter refeitório com troca de circulação de ar;

1.1.14 Evitar aglomerações de colaboradores no intervalo de descanso;

1.1.15 Afastar funcionários com sintomas de síndrome gripal (tosse, coriza, febre, falta de ar) e orientá-los a permanecer em isolamento domiciliar por 14 dias, além de procurar atendimento médico, conforme as orientações do Ministério da Saúde;

1.1.16 Para higienização das superfícies e prevenção do Coronavírus, qualquer um dos seguintes produtos pode ser utilizado:

- Álcool 70% (líquido ou gel);
- Água e sabão;
- Hipoclorito de Sódio 0,1 a 0,5% (água sanitária diluída).

1.1.17 Estabelecer regime de teletrabalho as gestantes, lactantes, idosos e portadores de doenças crônicas;

1.1.18 Designar funcionário em cada setor/corredor do supermercado para controlar pessoas que entram e que saem, evitando aglomerações;

1.1.19 A máquina para pagamento com cartão deve ser envolvida com plástico filme para facilitar a higienização, devendo ser desinfetada com álcool gel 70% após cada uso;

1.1.20 Aumentar a circulação periódica de ar por meio de abertura de portas e/ou janelas;

1.1.21 Não oferecer e/ou disponibilizar produtos e alimentos para degustação.

2. AOS ESTABELECIMENTOS QUE ENTREGAM ALIMENTOS (DELIVERY)

2.1 AO ENTREGADOR:

2.1.1 Manter higiene pessoal: roupa limpa, cabelo preso, usar chapéu ou touca, evitar acessórios pessoais (anel, pulseira, brincos e colar), sem barba e bigode, unhas curtas e sem esmalte, usar sapato fechado;

2.1.2 A cada entrega, higienizar o guidão ou volante do veículo, a maçaneta da porta (carro) e painel do veículo, utilizando solução de água sanitária diluída (Ex.: 250 ml de água sanitária + 750 ml de águas = 1 litro) ou álcool a 70%, com auxílio de papel toalha;

2.1.3 Higienizar o compartimento acoplado nas motos, onde são transportados os alimentos, sempre que for necessário com solução de água sanitária diluída (Ex.: 250 ml de água sanitária + 750 ml de águas = 1 litro) e flanela descartável;

2.1.4 Após entrega do pedido, higienizar as mãos com álcool em gel a 70%;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO**

2.1.5 Atenção com a etiqueta respiratória: ao espirrar ou tossir, usar a curvatura interna do cotovelo ou lenços descartáveis;

2.1.6 Se apresentar gripe ou resfriado, afastar o entregador das atividades;

2.1.7 Ao chegar da entrega, lavar as mãos com água e sabão seguindo as recomendações do Ministério da Saúde;

2.1.8 Falar somente o necessário;

2.1.9 Manter distância do cliente na hora da entrega;

2.1.10 Colocar filme plástico no teclado da máquina de passar cartão e higienizar com álcool em gel após o uso do cliente;

2.1.11 Circular com o alimento somente o tempo necessário entre o local da distribuição e o local onde será entregue;

2.1.12 Carro deve estar equipado com estrados e caixas plásticas para o acondicionamento dos alimentos e devem ser higienizados com solução clorada ou álcool em gel frequentemente;

2.1.13 O interior do carro, onde ficam as caixas térmicas com alimentos, deve ser mantido em ótimas condições de limpeza, sendo higienizado sempre que for necessário (no mínimo três vezes ao dia) com solução de água sanitária diluída (Ex.: 250 ml de água sanitária + 750 ml de água = 1 litro);

2.1.14 O cliente deve receber o produto/alimento em embalagem fechada para que possa higienizar com solução clorada ou álcool em gel antes de abrir.

2.2 AO ESTABELECIMENTO:

2.2.1 Dispor de lavatórios exclusivos para a higiene das mãos dos manipuladores de alimentos, com sabonete líquido inodoro antisséptico, toalhas de papel não reciclado e lixeira com tampa e pedal, ou seja, acionada sem contato manual;

2.2.2 Realizar higienização periódica de corrimão de escada, pisos, maçanetas, telefones, teclados e outras superfícies de contato com hipoclorito de sódio ou álcool a 70%;

2.2.3 Estimular e orientar os funcionários à lavagem regular e completa das mãos com água e sabão, disponibilizando todos os insumos necessários;

2.2.4 Providenciar cartazes com orientações e incentivo para a correta lavagem das mãos para os funcionários;

2.2.5 Aumentar a circulação de ar por meio de abertura de portas e janelas;

2.2.6 Os funcionários devem evitar conversar, tocar o rosto, nariz, boca e olhos durante as atividades de manipulação;

2.2.7 Manter a distância de 1,5 m (um metro e meio) entre os funcionários;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO**

2.2.8 Diariamente certificar que os seus funcionários estão saudáveis, sem sintomas de resfriado e, principalmente, febre. Qualquer sintoma suspeito deve motivar o afastamento do colaborador, até ser descartada a suspeita de que esteja contaminado com coronavírus ou, se confirmada a contaminação, até que tenha alta médica;

2.2.9 Os alimentos devem estar em embalagens adequadas, limpas e lacradas;

2.2.10 Os alimentos devem chegar em temperatura adequada para o consumo do cliente;

2.2.11 Etiquetar os alimentos prontos com o horário na qual está saindo do estabelecimento e o tempo máximo de segurança em que pode ser consumido.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO**

ANEXO IV

DECRETO Nº 1.268 DE 21 DE JUNHO DE 2021-PMS

**PROCEDIMENTOS PREVENTIVOS À DISSEMINAÇÃO DO NOVO
CORONAVÍRUS (COVID-19) QUE DEVEM SER ADOTADOS NAS FEIRAS
LIVRES, FEIRAS FECHADAS E DEMAIS ESPAÇOS CONGÊNERES NO
MUNICÍPIO DE SANTANA:**

1. ORIENTAÇÕES GERAIS:

1.1 Fica estabelecido que os feiras livres, feiras fechadas e demais espaços destinados a venda de gêneros alimentícios, poderão funcionar na modalidade presencial;

1.2 Entende-se por Feira Fechada ambientes onde os vendedores têm suas localizações fixas e tipos de serviços estabelecidos em um ordenamento segmentado, local fechado com horários de funcionamento e controle das obrigações fiscais, funcionando diariamente como mercados municipais;

1.3 Entende-se por Feira Livre aquela que acontece em locais abertos e em dias distintos, como encontros semanais ou em datas pré-estabelecidas, agregando comércio de produtos diversos de origens agrícolas artesanais comunitárias dentre outros a qualquer expositor.

2. DOS HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO DAS FEIRAS.

2.1 As feiras funcionarão da seguinte forma:

2.1.1 As feiras fechadas funcionarão diariamente, em forma de revezamento, com 50% de ocupação dos boxes, havendo controle de acesso de feirantes, bem como de usuários da feira, podendo ser comercializados somente produtos de primeira necessidade.

2.2 As Feiras Livres funcionarão diariamente, em forma de revezamento, com a liberação de 30% dos feirantes, devendo haver escalonamento dos boxes, tendas, com autorização para abrir diariamente, com espaçamento entre boxes, tendas, nunca inferior a 2 (dois) metros, sendo o ideal e recomendável para cada box ocupado o espaçamento de dois boxes livres.

3. ORIENTAÇÕES GERAIS INTERNAS:

3.1 As Feiras funcionarão obedecendo as seguintes diretrizes complementares:

3.1.1 O feirante deve optar por não ter contato direto das mãos com os alimentos, usar instrumentos diversos para o manuseio dos alimentos a serem comercializados. Não sendo possível o manuseio dos alimentos com instrumentos, tais quais espátulas e demais, utilizar-se de luvas descartáveis facilmente encontradas no mercado local e de baixíssimo custo, fazendo a troca com frequência, com recomendação no mínimo a cada hora. Em última hipótese, não sendo possível atender as recomendações retro elencadas, que se utilize da frequente assepsia das mãos com álcool em gel ou líquido, na dosagem alcoólica



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO**

de 70%, ou a lavagem completa das mãos e punhos, com água e sabão, ambas medidas de prevenção a serem executadas, com frequência de no mínimo a cada 30 minutos, independente do manuseio de alimentos e demais, bem como atender rigorosamente as demais orientações que seguem;

3.1.2 Além das medidas acima descritas, fazer o uso de máscaras por todos os feirantes é medida imperativa e necessária, sejam elas máscaras de pano ou descartáveis, para sua própria segurança e dos demais clientes compradores, com a troca contínua com tempo máximo de duas horas para cada máscara. O uso de máscaras de pano ou descartáveis também é medida necessária a todos aqueles que frequentem tais estabelecimentos de feiras livres e/ou cobertas;

3.1.3 A higienização dos meios de transporte de alimento e demais produtos de feira, bem como, boxes, bancas, e das superfícies de manipulação de alimentos, deve ser frequente, utilizando-se de produtos certificados pela Anvisa, tais quais, detergentes e desinfetantes, próprios para os fins, como água sanitária, desengordurantes, detergentes em geral, nos termos da recomendação do fabricante no rótulo de cada produto;

3.1.4 O lixo deve ser coletado com frequência e mantido distante da área de manuseio e comercialização de alimentos;

3.1.5 É medida imperativa o afastamento de suas atividades de feirantes que estejam no grupo de risco ou que convivam com pessoas do grupo de risco, tais quais, maiores de 60 anos, que possuam doenças crônicas como diabetes, hipertensão, doenças cardiovasculares, insuficiência renal crônica, doença respiratória crônica, e também:

3.1.6 Os trabalhadores que apresentarem sintomas respiratórios (tosse, febre, coriza, dor de garganta e falta de ar), independente de pertencerem ao grupo de risco, devem ser afastados de suas atividades, bem como permanecer em isolamento domiciliar por 14 dias no mínimo, assim como toda sua família e pessoas de próxima convivência diária. Devendo procurar o serviço de saúde em casos de evolução dos sintomas.